

DIREITO DESPORTIVO: A PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESPORTE E A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DO ATLETA

SPORTS LAW: THE PROFESSIONALIZATION OF SPORT AND THE REGULATION OF THE ATHLETE'S WORK

Alícia Vitória Paiva Santos
Queren Xavier Ribeiro Santiago
Pauliana Maria Dias

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a regulamentação do trabalho do atleta profissional no Brasil, destacando os avanços, desafios e lacunas existentes no ordenamento jurídico desportivo. Parte-se da compreensão do processo de profissionalização do esporte no país, contextualizando a evolução histórica dessa atividade como profissão. Em seguida, discute-se a legislação aplicável, com ênfase na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e na recente Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), bem como os direitos, deveres e peculiaridades do contrato especial de trabalho desportivo. A pesquisa, de natureza qualitativa e bibliográfica, evidencia que, embora haja avanços na proteção jurídica dos atletas, persistem desafios relacionados à aplicação efetiva das normas, à precarização em modalidades de menor visibilidade e à ausência de mecanismos ágeis para resolução de conflitos. Por fim, são apresentadas propostas voltadas ao fortalecimento dos direitos trabalhistas no âmbito esportivo, com foco na valorização da dignidade do atleta como trabalhador.

Palavras-chave: Direito Desportivo. Contrato de Trabalho Desportivo. Lei Pelé. Profissionalização do Esporte. Direitos dos Atletas.

Alícia Vitória Paiva Santos
Acadêmica do curso de Direito da Instituição de Ensino (IES) da rede Ânima Educação.

Queren Xavier Ribeiro Santiago
Acadêmicas do curso de Direito da Instituição de Ensino (IES) da rede Ânima Educação.

Pauliana Maria Dias
Docente do curso de Direito da Instituição de Ensino (IES) da rede Ânima Educação.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the regulation of the work of professional athletes in Brazil, highlighting the advances, challenges and gaps in the sports legal system. It starts from the understanding of the process of professionalization of sports in the country, contextualizing the historical evolution of this activity as a profession. Next, the applicable legislation is discussed, with emphasis on Law No. 9,615/1998 (Pelé Law) and the recent Law No. 14,597/2023 (General Sports Law), as well as the rights, duties, and peculiarities of the special sports employment contract. The research, of a qualitative and bibliographic nature, shows that, although there are advances in the legal protection of athletes, challenges persist related to the effective application of the rules, precariousness in less visible modalities and the absence of agile mechanisms for conflict resolution. Finally, proposals are presented aimed at strengthening labor rights in the sports sphere, with a focus on valuing the dignity of the athlete as a worker.

Keywords: Sports Law. Sports Employment Contract. Pelé Law. Professionalization of Sport. Athletes' Rights.

INTRODUÇÃO

O esporte ocupa, cada vez mais, um espaço de destaque na sociedade contemporânea, não apenas como forma de lazer e entretenimento, mas como atividade profissional que movimenta significativos recursos econômicos e sociais. A profissionalização do esporte no Brasil, embora relativamente recente, é fruto de um processo de transformação que acompanhou o desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo impulsionada por fatores como a popularização de modalidades esportivas, a atuação de entidades reguladoras e a crescente exposição midiática dos atletas. Nesse contexto, o atleta profissional assume o papel de trabalhador, submetido a regras específicas que regem a sua atividade, a exemplo de contratos de trabalho próprios, obrigações institucionais e vínculos com clubes e federações (LÉRIA; MACIEL, 2022; MORRONE, 2024).

A relevância de se compreender o esporte como uma profissão vai além do aspecto econômico. Trata-se também de reconhecer os direitos trabalhistas dos atletas e de garantir condições dignas de exercício profissional. No Brasil, a regulamentação dessa atividade ainda enfrenta desafios importantes, como a fragilidade das normas aplicáveis, lacunas jurídicas na proteção dos direitos dos atletas, e divergências na interpretação da legislação pela Justiça do Trabalho (Souza, 2024; Gehling, 2011). A Lei

nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, constitui o principal marco legal que disciplina o contrato especial de trabalho desportivo, porém, sua aplicação prática levanta debates constantes no meio jurídico e esportivo (BRASIL, 1998).

Nesse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: quais são os desafios e lacunas na regulamentação do trabalho do atleta profissional no Brasil? Essa questão se mostra pertinente diante do crescimento expressivo da indústria esportiva nacional e da necessidade de se garantir maior segurança jurídica tanto para os atletas quanto para os clubes e demais instituições envolvidas. A busca por respostas passa pela análise crítica da legislação vigente, da jurisprudência especializada e dos mecanismos de proteção ao trabalhador do esporte (ARAUJO; SILVA, 2019; MARTINS, 2010).

A justificativa para este estudo repousa na importância de promover um debate aprofundado sobre os limites e possibilidades da legislação trabalhista aplicada ao esporte, considerando a sua crescente complexidade e profissionalização. A proteção jurídica do atleta é indispensável para assegurar a equidade nas relações laborais esportivas, prevenindo abusos e fortalecendo os direitos fundamentais dos trabalhadores da área. Além disso, ao analisar experiências internacionais e propor aperfeiçoamentos normativos, o presente trabalho contribui para o avanço das políticas públicas voltadas à regulação do setor (SOUZA, 2024; VEIGA, 2024).

O objetivo geral deste estudo é analisar a regulamentação do trabalho do atleta profissional no Brasil e seus principais desafios. Para tanto, serão abordados os seguintes objetivos específicos: contextualizar a evolução do esporte como profissão; apresentar a legislação vigente sobre o contrato de trabalho do atleta; identificar os principais desafios enfrentados pelos atletas no contexto jurídico-trabalhista; e propor alternativas para o aprimoramento da regulamentação do trabalho do atleta profissional.

A metodologia adotada será a Revisão Narrativa de Literatura, com o intuito de reunir e discutir produções acadêmicas, normativas e jurisprudenciais que tratam da profissionalização do esporte e da regulamentação jurídica das atividades desenvolvidas pelos atletas. Esse tipo de abordagem permite uma análise qualitativa e interpretativa do tema, fornecendo subsídios para reflexões teóricas e sugestões práticas voltadas ao aperfeiçoamento do arcabouço jurídico trabalhista desportivo.

1 A PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESPORTE NO BRASIL

O processo de profissionalização do esporte no Brasil reflete uma transformação profunda nas dinâmicas sociais, econômicas e jurídicas que envolvem a prática esportiva. Mais do que uma atividade recreativa ou de lazer, o esporte passou

a ser compreendido como uma verdadeira profissão, capaz de gerar emprego, renda e impacto social. Essa evolução não ocorreu de forma linear, sendo marcada por avanços legislativos, fortalecimento das entidades esportivas e reconhecimento gradual dos direitos dos atletas enquanto trabalhadores. Compreender essa trajetória é fundamental para analisar os desafios contemporâneos enfrentados pelos profissionais do esporte no Brasil.

1.1 O conceito de profissionalização no esporte

A profissionalização no esporte pode ser compreendida como a transição da prática esportiva enquanto atividade lúdica, amadora ou recreativa para uma atividade formalizada, remunerada e submetida a normas jurídicas específicas. Essa transformação implica o reconhecimento do esporte como uma ocupação profissional, com direitos e deveres definidos em lei, caracterizando o atleta como trabalhador. De acordo com Gehling (2011), a profissionalização do esporte representa uma evolução natural da atividade esportiva diante do seu crescimento estrutural, organizacional e econômico.

O conceito de profissionalização envolve não apenas a remuneração do atleta, mas também a formalização de contratos, a organização de competições estruturadas e a atuação de entidades que regem e fiscalizam o exercício da atividade. Nesse sentido, é fundamental que haja uma regulamentação que delimite as condições de trabalho do atleta profissional, garantindo segurança jurídica tanto para os esportistas quanto para os clubes empregadores (LÉRIA; MACIEL, 2022).

A distinção entre o atleta amador e o profissional é outro aspecto relevante no processo de profissionalização. Enquanto o amador participa de atividades esportivas por lazer, saúde ou prazer pessoal, o profissional depende dessa atividade como meio de subsistência. Segundo Souza (2011), essa distinção é essencial para a aplicação adequada da legislação trabalhista desportiva e para a proteção dos direitos dos atletas profissionais.

Além disso, a profissionalização está diretamente relacionada à lógica do mercado e à mercantilização do esporte. Com o aumento do interesse de patrocinadores, da mídia e do público, o esporte passou a ser inserido em uma dinâmica econômica que exige maior qualificação, performance e dedicação por parte dos atletas. Essa lógica contribui para a consolidação da figura do atleta como trabalhador e reforça a necessidade de amparo legal (SOUZA, 2024).

Outro ponto a ser considerado no conceito de profissionalização é o papel

das entidades esportivas, como federações, confederações e clubes, na formalização das atividades e na estruturação de carreiras. Essas instituições atuam como intermediárias na relação entre o atleta e o mercado, sendo responsáveis por assegurar que os vínculos contratuais respeitem os direitos previstos em lei (ARAÚJO; SILVA, 2019).

Sendo assim, a profissionalização do esporte deve ser entendida como um fenômeno complexo que ultrapassa a simples relação contratual entre atleta e clube. Trata-se de um processo que envolve aspectos sociais, jurídicos, econômicos e culturais, e que exige um olhar interdisciplinar para garantir que os atletas tenham condições dignas de trabalho, reconhecimento profissional e estabilidade em suas carreiras (SILVA, 2024).

1.2. A evolução histórica do esporte como profissão no Brasil

A trajetória do esporte como profissão no Brasil é marcada por diversas fases, iniciando-se com a prática esportiva como forma de lazer importada das elites europeias no século XIX. Com o tempo, essa prática se popularizou, sobretudo com o futebol, que se consolidou como esporte nacional. Entretanto, a profissionalização dos atletas só começou a ganhar corpo no início do século XX, especialmente a partir da década de 1930, quando surgiram os primeiros contratos e remunerações regulares (PEREIRA, 1976).

Durante décadas, os atletas no Brasil enfrentaram a marginalização legal, uma vez que não eram reconhecidos como trabalhadores formais. Essa situação resultava em uma relação laboral precária, sem os direitos básicos assegurados. Foi apenas com o avanço das discussões sobre o trabalho no esporte que se iniciou a construção de um marco jurídico específico para essa categoria, culminando na promulgação da Lei nº 6.354/1976, posteriormente substituída pela Lei nº 9.615/1998, a Lei Pelé (BRASIL, 1998).

A Lei Pelé representou um divisor de águas na história da profissionalização esportiva, ao regulamentar o contrato especial de trabalho desportivo e estabelecer direitos e deveres para atletas e clubes. Para Martins (2010), essa lei foi essencial para reconhecer o atleta como sujeito de direitos trabalhistas, embora ainda contenha lacunas e desafios na sua aplicação prática.

Nas décadas seguintes, com a globalização do esporte e o aumento dos investimentos em competições e transmissões televisivas, os atletas passaram a integrar de forma mais efetiva o mercado de trabalho. Esse novo cenário exigiu uma reformulação das estruturas esportivas e jurídicas, ampliando o debate sobre a proteção

legal dos profissionais da área (GEHLING, 2011). A profissionalização também refletiu mudanças na estrutura do esporte nacional, com o fortalecimento de entidades de classe, como sindicatos e associações de atletas, e com o crescimento da presença do esporte no debate público e acadêmico. Segundo Veiga (2024), essas transformações contribuíram para consolidar o esporte como um setor estratégico dentro do desenvolvimento econômico e social do país.

Atualmente, o Brasil vive um processo contínuo de consolidação do esporte como profissão, embora persistam desigualdades entre modalidades, regiões e níveis de remuneração. Esportes de maior visibilidade, como o futebol masculino, concentram os investimentos e garantias legais, enquanto outras modalidades e categorias ainda enfrentam precarização e falta de reconhecimento profissional (MORRONE, 2024).

1.3 Principais marcos legislativos e institucionais que regulamentam o trabalho do atleta profissional

A regulamentação do trabalho do atleta profissional no Brasil teve início com a promulgação da Lei nº 6.354/1976, que foi responsável por introduzir, de maneira pioneira, o contrato de trabalho especial para atletas. No entanto, foi com a promulgação da Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, que o ordenamento jurídico brasileiro passou a tratar de forma mais abrangente a relação laboral entre atletas e clubes, considerando aspectos como a duração do contrato, direitos de imagem e indenizações (BRASIL, 1998).

A Lei Pelé é considerada o principal marco legislativo do Direito Desportivo no Brasil, por sistematizar normas gerais sobre o desporto e consolidar a figura do contrato especial de trabalho desportivo. Ela introduziu importantes dispositivos como o direito à rescisão unilateral mediante pagamento de cláusula compensatória, a obrigatoriedade do seguro desportivo, e a definição dos direitos e deveres das partes envolvidas (SILVA, 2024).

Além da Lei Pelé, outras legislações complementares e institucionais passaram a contribuir para a regulamentação da profissão. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ainda se aplica subsidiariamente ao contrato do atleta, especialmente nos casos em que a legislação específica é omissa. Ademais, decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho têm contribuído para a consolidação da jurisprudência em casos envolvendo direitos de imagem, vínculos empregatícios e indenizações por lesões (BRASIL, 2025A; BRASIL, 2025b).

A atuação das entidades esportivas, como as federações e confederações,

também tem papel essencial na estruturação das normas aplicáveis à profissão. Estas entidades definem calendários, regras de competição, normas de transferências e exigências contratuais que afetam diretamente a relação de trabalho dos atletas com os clubes. Para Léria e Maciel (2022), a influência dessas instituições no cotidiano profissional dos atletas exige maior fiscalização e regulamentação estatal para evitar abusos.

Outro marco relevante foi a criação da Justiça Desportiva, prevista na Constituição Federal e regulamentada por leis específicas, com competência para julgar conflitos ocorridos no âmbito das competições. Embora a Justiça Desportiva não trate de relações trabalhistas, sua atuação impacta a carreira dos atletas, especialmente em casos de suspensões, punições e elegibilidade para competições (SOUZA, 2024).

Logo, a recente promulgação da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) promete alterar e atualizar parte do arcabouço legal existente. Essa nova legislação busca consolidar dispositivos dispersos em normas anteriores e aprimorar os mecanismos de proteção dos atletas, trazendo novas possibilidades para o debate sobre a profissionalização do esporte e a valorização da carreira esportiva no Brasil (SILVA, 2024).

2 A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL

A regulamentação do trabalho do atleta profissional no Brasil surge como resposta às especificidades dessa atividade, que combina elementos de desempenho físico, representação institucional e exposição midiática. A partir do reconhecimento formal do atleta como trabalhador, torna-se necessário estabelecer um arcabouço jurídico que contemple não apenas os aspectos contratuais, mas também os direitos e deveres que norteiam essa relação laboral. Este capítulo tem por objetivo analisar os principais instrumentos normativos, as características do contrato especial de trabalho desportivo e os desafios enfrentados na efetivação desses direitos, bem como o papel das instituições na proteção do atleta profissional.

2.1 O contrato especial de trabalho desportivo: lei Pelé (lei nº 9.615/1998)

A regulamentação do trabalho do atleta profissional no Brasil passou por um extenso processo histórico até a consolidação do modelo vigente, estabelecido pela Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé. Antes da promulgação dessa legislação, os atletas se encontravam em uma situação de insegurança jurídica, uma vez que a Consolidação

das Leis do Trabalho (CLT) não abordava adequadamente as peculiaridades da prática esportiva profissional. Embora a atividade do atleta envolvesse prestação de serviços sob subordinação, onerosidade e habitualidade, carecia de normas específicas que atendessem às suas singularidades (VEIGA, 2024).

A Lei Pelé representou um marco ao reconhecer o Contrato Especial de Trabalho Desportivo (CETD) como uma modalidade diferenciada nas relações empregatícias, adaptada às especificidades do esporte profissional. Este contrato deve ser formalizado por escrito, com prazo determinado entre três meses e cinco anos, e registrado junto à entidade de administração desportiva correspondente. O registro é o elemento que configura o vínculo desportivo, de natureza acessória ao vínculo empregatício, conforme disposto no §5º do artigo 28 da referida lei (MATEO; MANUS, 2021).

A especificidade do contrato justifica-se por diversos fatores, incluindo a curta duração da carreira do atleta, a natureza do trabalho que envolve esforço físico intenso e elevado risco de lesões, assim como pela sazonalidade das competições. Esses aspectos tornam inadequada a aplicação integral das normas tradicionais do direito do trabalho. Assim sendo, o CETD estabelece regras próprias referentes à jornada de trabalho, repouso, adicionais e formas de rescisão, com a CLT aplicando-se apenas subsidiariamente e de forma compatível (VEIGA, 2024; CARVALHO; TOPOROSKI, 2021).

O contrato especial também reflete um equilíbrio entre os direitos dos atletas e os interesses dos clubes esportivos ao estabelecer cláusulas indenizatórias e compensatórias específicas. A cláusula compensatória garante ao atleta o recebimento dos salários até o término do contrato em caso de rescisão sem justa causa. Por sua vez, a cláusula indenizatória desportiva protege o clube formador ao assegurar ressarcimento nos casos de transferência do atleta antes da conclusão do vínculo (CARVALHO; TOPOROSKI, 2021).

Ademais, é relevante destacar que o contrato possui implicações civis além dos aspectos trabalhistas, como os direitos de arena e imagem. Embora frequentemente confundidos, esses direitos possuem naturezas jurídicas distintas. O direito de arena tem natureza civil e permite que os atletas recebam parte da receita gerada pela transmissão de eventos esportivos; enquanto o direito de imagem é negociado individualmente e integra o patrimônio pessoal do atleta (OLIVEIRA, 2023; MATEO; MANUS, 2021).

Em síntese, a Lei Pelé consagra um modelo contratual que busca harmonizar os princípios do direito do trabalho com as particularidades inerentes ao esporte profissional. O CETD emerge como um instrumento jurídico fundamental para

proporcionar segurança jurídica, estabilidade e proteção em uma atividade caracterizada pelo alto desempenho físico e pelo profissionalismo significativo no contexto econômico e social (OLIVEIRA, 2023; VEIGA, 2021).

2.2 Direitos e deveres do atleta profissional e dos clubes empregadores

A relação de trabalho entre o atleta profissional e o clube empregador é caracterizada por obrigações mútuas, sustentadas por um arcabouço jurídico específico que visa equilibrar os interesses de ambas as partes. A Lei nº 9.615/1998, denominada Lei Pelé, constitui o principal instrumento normativo que define os direitos e deveres nessa relação, estabelecendo um contrato especial de trabalho com características próprias, tais como prazo determinado, vínculo desportivo e obrigações civis complementares (BRASIL, 1998).

Os direitos assegurados aos atletas profissionais incluem a remuneração, o repouso semanal remunerado, as férias anuais, o décimo terceiro salário, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a previdência social. Adicionalmente, a legislação prevê direitos específicos da categoria, como o direito de arena e o direito de imagem, que representam formas de remuneração vinculadas à exploração midiática da atividade esportiva (Gehling, 2011). Tais direitos visam proteger os atletas em um contexto de intensa exposição pública e curta duração de carreira.

Em contrapartida, os clubes empregadores têm a obrigação de proporcionar ao atleta um ambiente de trabalho seguro e adequado, incluindo condições físicas e estruturais apropriadas, assistência médica e observância das normas contratuais. Também são responsáveis pelo cumprimento de obrigações administrativas como o registro do contrato junto à entidade de administração desportiva e a contratação do seguro de acidentes pessoais, conforme estipulado pela legislação (Martins, 2010). O descumprimento dessas obrigações pode resultar na rescisão indireta do contrato e na obrigação de indenizar o atleta.

O atleta tem uma série de deveres profissionais que devem ser cumpridos, incluindo assiduidade aos treinos, obediência às orientações técnicas, respeito às normas disciplinares e preservação da imagem do clube. Esses deveres emergem da natureza específica da atividade esportiva, que requer elevado desempenho físico, disciplina e comprometimento com o rendimento coletivo (Silva, 2024). A inobservância dessas obrigações pode acarretar penalidades contratuais, inclusive rescisão por justa causa.

A jurisprudência da Justiça do Trabalho tem exercido um papel significativo

na definição desses direitos e deveres, especialmente em casos relacionados a lesões, uso da imagem e cessação antecipada do contrato. Decisões judiciais têm reconhecido a responsabilidade dos clubes pela falta de contratação do seguro desportivo obrigatório, resultando em condenações ao pagamento de indenizações aos atletas lesionados (Brasil, 2025a). Essas decisões ressaltam a necessidade do cumprimento rigoroso da legislação vigente por parte dos empregadores esportivos.

Assim sendo, o equilíbrio contratual entre direitos e deveres é essencial para a efetiva profissionalização do esporte e para a proteção da dignidade do trabalhador-atleta. Conforme apontam Léria e Maciel (2022), é crucial que os clubes adotem uma postura respeitosa em relação às normas legais enquanto os atletas atuam com responsabilidade na construção de uma relação laboral fundamentada na ética, transparência e valorização da profissão esportiva.

2.3 Aspectos trabalhistas do esporte: duração do contrato, rescisão e direitos trabalhistas

O contrato especial de trabalho desportivo, regulamentado pela Lei nº 9.615/1998, possui uma configuração jurídica que se distingue das relações laborais convencionais, notadamente em relação à sua duração, que deve ser obrigatoriamente determinada, com um prazo mínimo de três meses e máximo de cinco anos (Brasil, 1998). Essa particularidade decorre da natureza intrínseca da atividade esportiva profissional, caracterizada por ciclos competitivos, exigências de desempenho e carreiras geralmente breves. Tal característica objetiva proporcionar segurança às partes envolvidas, sem comprometer a mobilidade do atleta no mercado desportivo (SILVA, 2024).

No que tange à rescisão contratual, a legislação prevê mecanismos destinados a salvaguardar os direitos do atleta e a proteger o investimento dos clubes. A cláusula compensatória desportiva, conforme estipulado no artigo 28 da Lei Pelé, assegura que, em caso de rescisão antecipada sem justa causa, o atleta tem direito ao recebimento dos salários até o término do contrato (MARTINS, 2010).

Ademais dessas cláusulas específicas, os atletas profissionais são resguardados por direitos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicáveis subsidiariamente. Dentre esses direitos incluem-se remuneração, repouso semanal remunerado, férias, décimo terceiro salário, FGTS e filiação ao Regime Geral da Previdência Social. Contudo, a estrutura remuneratória dos atletas tende a ser mais complexa e envolve salários fixos, prêmios, bônus de produtividade e valores

relacionados ao uso da imagem; tal complexidade demanda atenção especial quanto à caracterização da natureza jurídica de cada componente (SOUZA, 2011).

A jurisprudência trabalhista tem exercido um papel significativo na definição dos limites da proteção ao atleta profissional. Em decisões recentes, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região reconheceu o direito dos atletas à indenização pela falta de seguro obrigatório e à rescisão indireta em casos de descumprimento contratual por parte do clube (BRASIL, 2025a).

A rescisão contratual pode ser iniciada por qualquer uma das partes desde que respeitadas as hipóteses legais pertinentes. O atleta pode solicitar a rescisão indireta em situações de inadimplemento contratual como atrasos nos pagamentos salariais ou assédio moral. Por outro lado, o clube pode rescindir o contrato por justa causa nas circunstâncias previstas em lei como indisciplina ou abandono de função. Tais situações requerem uma análise cuidadosa do contexto envolvido e frequentemente são objeto de litígios judiciais (ARAUJO; SILVA, 2019).

Com o desenvolvimento legislativo e a atuação dos tribunais superiores observa-se uma tendência crescente de proteção ao trabalhador do esporte alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho. Conforme ressaltam Léria e Maciel (2022), a consolidação desses aspectos trabalhistas é fundamental para assegurar equidade nas relações entre atletas e clubes promovendo um ambiente mais justo e juridicamente seguro no contexto esportivo brasileiro.

2.4. Relação entre clubes, federações e Justiça do Trabalho

A relação entre clubes, federações esportivas e a Justiça do Trabalho insere-se em um contexto complexo, no qual coexistem normas específicas do direito desportivo e princípios fundamentais do direito do trabalho. Os clubes atuam como empregadores diretos dos atletas profissionais, enquanto as federações exercem funções regulatórias, organizacionais e disciplinares nas competições, sem estabelecer vínculo empregatício com os jogadores. Essa configuração jurídica peculiar demanda a delimitação clara das responsabilidades de cada parte no ordenamento jurídico (VEIGA, 2021).

Apesar da inexistência de vínculo formal de emprego entre os atletas e as federações, essas entidades exercem influência direta sobre o exercício da profissão ao estabelecer normas de transferência, calendários de competição e regras de elegibilidade. Tais determinações impactam a rotina e os direitos dos atletas, podendo interferir em sua liberdade profissional. A jurisprudência trabalhista já reconheceu que a interferência excessiva das federações pode configurar abuso de poder regulamentar,

requerendo a intervenção corretiva do Judiciário (BRASIL, 2025b).

Outro aspecto relevante na intersecção entre as esferas desportiva e trabalhista é a existência da Justiça Desportiva, criada para julgar conflitos internos às competições, como infrações disciplinares, suspensões e recursos administrativos. Embora possua autonomia, a Justiça Desportiva não substitui a Justiça do Trabalho, que permanece competente para dirimir questões trabalhistas que envolvem direitos fundamentais dos atletas, tais como salários, rescisões e reconhecimento de vínculo empregatício (SOUZA, 2024).

A atuação da Justiça do Trabalho é essencial para o equilíbrio das relações laborais no esporte, especialmente em casos de descumprimento das obrigações contratuais por parte dos clubes. Entre as situações recorrentes estão os atrasos salariais, a ausência de recolhimento do FGTS, o não pagamento de cláusulas indenizatórias e a falta de contratação do seguro desportivo obrigatório. Nesses contextos, os tribunais têm assegurado aos atletas o acesso aos seus direitos, reafirmando a natureza laboral do contrato especial de trabalho desportivo (BRASIL, 2025a).

As decisões judiciais também têm consolidado o entendimento de que a existência da Justiça Desportiva não obsta o controle judicial sobre atos que violem direitos constitucionais ou infraconstitucionais dos atletas. Quando há lesão a direitos trabalhistas, é legítimo o acionamento da Justiça do Trabalho para salvaguardar o princípio da dignidade da pessoa humana e valorizar o trabalho como fundamento da ordem jurídica (Morrone, 2024). Essa articulação entre as esferas é crucial para garantir uma proteção efetiva ao trabalhador no contexto esportivo.

Portanto, a relação entre clubes, federações e a Justiça do Trabalho requer um diálogo institucional contínuo e aperfeiçoamento normativo. É imprescindível estabelecer limites claros entre a autonomia das entidades desportivas e o respeito às garantias trabalhistas dos atletas. A profissionalização do esporte demanda não apenas contratos bem elaborados, mas também uma atuação integrada das instituições jurídicas e desportivas para assegurar um ambiente justo e transparente que respeite os direitos fundamentais do atleta profissional (SILVA, 2024).

3 RESOLUÇÃO DO PROBLEMA: DESAFIOS E PROPOSTAS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ATLETAS

A proteção jurídica do atleta profissional no Brasil demanda não apenas a existência de normas específicas, mas também sua efetiva aplicação, fiscalização e constante aprimoramento.

A partir da análise dos marcos normativos e das práticas observadas no meio esportivo, torna-se evidente que persistem desafios que comprometem a segurança jurídica e o pleno exercício dos direitos dos atletas. Este capítulo busca refletir sobre essas dificuldades e apresentar propostas concretas para o fortalecimento da proteção trabalhista no contexto esportivo, considerando tanto as peculiaridades da legislação nacional quanto as boas práticas adotadas em cenários internacionais.

3.1 Principais desafios na regulamentação do trabalho do atleta profissional

A regulamentação do trabalho do atleta profissional no Brasil enfrenta desafios que comprometem a efetividade da proteção jurídica e trabalhista dessa categoria. Embora a Lei nº 9.615/1998 tenha representado um marco na formalização das relações laborais no esporte, ainda persistem lacunas que favorecem situações de vulnerabilidade para os atletas, sobretudo em modalidades com menor visibilidade e financiamento. A carência por parte de alguns clubes em cumprir obrigações legais são exemplos recorrentes desses entraves. Conforme destaca Gehling (2011), apesar do avanço normativo, muitos atletas ainda enfrentam precarização nas relações de trabalho, ausência de garantias mínimas e desrespeito às cláusulas contratuais previstas na Lei Pelé.

Outro desafio relevante diz respeito à aplicação desigual da legislação. Enquanto atletas de esportes de elite, como o futebol masculino, frequentemente contam com assessoramento jurídico, contratos estruturados e ampla exposição, outros profissionais atuam em condições de informalidade e incerteza jurídica. Para Léria e Maciel (2022), essa disparidade escancara a necessidade de políticas públicas que promovam equidade entre as diferentes modalidades e categorias esportivas.

Além disso, o contexto de judicialização das relações esportivas evidencia a fragilidade dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos. A atuação da Justiça do Trabalho tem sido decisiva para assegurar o cumprimento de direitos como a contratação do seguro obrigatório, a indenização por lesões e o reconhecimento de vínculos empregatícios, conforme demonstram decisões analisadas por Brasil (2025). No entanto, a morosidade processual e a dificuldade de acesso à justiça para atletas de menor expressão representam obstáculos significativos à efetiva proteção legal.

A ausência de uma cultura de compliance trabalhista nas entidades esportivas também contribui para o quadro de instabilidade. Conforme observa Silva (2024), a modernização do setor desportivo exige uma postura proativa por parte dos clubes, federações e gestores, com foco na valorização do atleta como trabalhador e

na adoção de práticas éticas e sustentáveis. A desatualização de normas internas, o desconhecimento da legislação vigente e a omissão deliberada na execução de obrigações contratuais reforçam a urgência de ações integradas para o fortalecimento do direito do trabalho desportivo.

3.2 Jurisprudência sobre conflitos trabalhistas no esporte

A jurisprudência brasileira tem desempenhado um papel central na consolidação da proteção ao atleta profissional, especialmente diante das omissões ou insuficiências legislativas. Em diversos julgados, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho têm afirmado a natureza laboral da relação entre atletas e clubes, mesmo quando disfarçada por contratos de imagem ou acordos informais. Conforme destaca Veiga (2021), a Justiça do Trabalho tem reconhecido os contratos sucessivos como tentativas de fraudar direitos trabalhistas, invalidando práticas que visam burlar a unicidade contratual prevista na legislação.

Um exemplo emblemático diz respeito à responsabilidade do clube pela ausência de seguro desportivo obrigatório. Em decisões recentes, O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Brasil, 2025) reconheceu o direito do atleta à indenização substitutiva, considerando que a omissão do empregador expôs o trabalhador a riscos sem a devida cobertura. Esse entendimento reforça a importância da observância integral das cláusulas legais previstas na Lei Pelé, em especial aquelas voltadas à integridade física e segurança dos atletas.

Outro aspecto abordado com frequência na jurisprudência diz respeito ao direito de imagem. Embora esse direito tenha natureza civil e não constitua, por si só, vínculo empregatício, sua utilização reiterada como meio de remuneração camuflada tem sido alvo de controvérsias judiciais. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Brasil, 2025) já declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ações relativas exclusivamente ao direito de imagem, mas reconheceu o vínculo empregatício nos casos em que esse instrumento foi utilizado de forma abusiva para mascarar uma relação de trabalho.

A prescrição bienal para ajuizamento de ações trabalhistas pelos atletas também tem sido alvo de debate. Conforme lembra Brasil (2004), a aplicação dessa regra deve respeitar os princípios da continuidade da relação de emprego e da boa-fé contratual, impedindo que o atleta seja prejudicado por sucessivos contratos de curta duração sem a correspondente formalização adequada. A jurisprudência majoritária caminha no sentido de garantir maior estabilidade jurídica ao trabalhador do esporte,

alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

3.3 Propostas para melhorar a proteção dos direitos dos atletas

Diante dos desafios apresentados, torna-se essencial adotar medidas efetivas para aprimorar a proteção jurídica dos atletas profissionais no Brasil. Um dos principais caminhos é o aprimoramento da legislação vigente, com a consolidação de normas atualmente dispersas, a definição mais precisa de direitos e deveres, e a incorporação de dispositivos que garantam maior segurança contratual e proteção social. A recente promulgação da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) representa um avanço nesse sentido, mas sua eficácia dependerá da regulamentação adequada e da articulação com as normas já existentes (SILVA, 2024).

Outra medida fundamental é o fortalecimento das entidades representativas dos atletas, como sindicatos e associações, que desempenham papel crucial na defesa coletiva dos interesses da categoria. Atualmente, muitos atletas não contam com uma representação sindical ativa ou desconhecem os canais institucionais de proteção. Para Veiga (2024), é necessário ampliar o alcance das entidades de classe e promover a educação jurídica dos atletas desde as categorias de base, de modo a fomentar uma cultura de cidadania e respeito às normas laborais.

Além disso, a experiência de outros países pode oferecer subsídios valiosos para a reformulação do sistema brasileiro. Em diversos contextos internacionais, observa-se a existência de órgãos autônomos de mediação e arbitragem especializados em conflitos desportivos, como o Tribunal Arbitral do Esporte (CAS) na Suíça. A criação de instâncias similares no Brasil, com competência para julgar rapidamente litígios trabalhistas e contratuais no esporte, poderia contribuir para a redução da judicialização excessiva e para a promoção de soluções mais céleres e eficazes (OLIVEIRA et al., 2023).

Também se recomenda a ampliação da fiscalização por parte dos órgãos trabalhistas, com a realização de auditorias nos clubes e entidades esportivas, visando identificar irregularidades e coibir práticas abusivas. A atuação do Ministério Público do Trabalho em parcerias com federações e sindicatos pode ser determinante para garantir o cumprimento dos direitos dos atletas, inclusive nas modalidades de menor expressão (ARAUJO; SILVA, 2019).

Dessa forma, é essencial estimular a produção acadêmica e o debate público sobre o direito do trabalho desportivo, incentivando pesquisas interdisciplinares, eventos científicos e a inclusão do tema nos cursos de graduação em Direito, Educação

Física e áreas correlatas. Como afirma Morrone (2024), a consolidação do esporte como profissão exige não apenas normas legais, mas também um engajamento social mais amplo em defesa da dignidade e valorização do trabalhador-atleta.

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa analisou a regulamentação do trabalho do atleta profissional no Brasil, contextualizando a profissionalização do esporte, os marcos legislativos relevantes, os direitos e deveres decorrentes do contrato especial de trabalho desportivo e as decisões judiciais que têm moldado a proteção trabalhista no campo desportivo. Identificou-se que, apesar dos avanços promovidos principalmente pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e, mais recentemente, pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), ainda há lacunas significativas na efetivação desses direitos, especialmente no que se refere à fiscalização, à equidade entre modalidades esportivas e à segurança jurídica dos contratos firmados.

Ao longo do trabalho, foi possível constatar que o principal desafio da regulamentação esportiva trabalhista no Brasil é a sua aplicação desigual, tanto em razão da disparidade de recursos entre clubes, quanto pela fragilidade da atuação institucional das entidades fiscalizadoras. A jurisprudência da Justiça do Trabalho tem desempenhado papel fundamental na correção de distorções, garantindo, por exemplo, a reparação de danos em caso de ausência de seguro desportivo e reconhecendo vínculos empregatícios ocultos sob contratos civis de imagem. No entanto, a morosidade dos processos e a dificuldade de acesso à justiça para atletas de menor expressão permanecem como entraves concretos.

Diante disso, propõem-se medidas estruturantes para o fortalecimento da proteção jurídica aos atletas, como a atualização e sistematização da legislação desportiva, o fortalecimento dos sindicatos e associações representativas, a ampliação da fiscalização trabalhista nos clubes e o incentivo à criação de câmaras especializadas de mediação e arbitragem para litígios no esporte. A experiência internacional, como a atuação do Tribunal Arbitral do Esporte, pode oferecer referências para tornar o sistema brasileiro mais ágil e eficaz, respeitando as particularidades da prática esportiva profissional.

Conclui-se que a profissionalização do esporte exige não apenas normas jurídicas adequadas, mas também uma mudança cultural e institucional capaz de reconhecer o atleta como sujeito de direitos trabalhistas plenos. A valorização do trabalho esportivo deve estar ancorada na dignidade da pessoa humana e na promoção

de um ambiente ético, transparente e seguro. Dessa forma, este estudo contribui para o debate sobre a evolução do direito desportivo e para a construção de um sistema jurídico mais justo e eficiente na proteção do trabalhador-atleta no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Liana Silva de; SILVA, Felipe Stribe da. A proteção jurídica do árbitro de futebol no Brasil em face das previsões legais do contrato de trabalho do atleta.

Disciplinarum Scientia | Sociais Aplicadas, v. 15, n. 2, p. 319-332, 2019.

BRASIL, Maurílio. **Supostos fáticos e jurídicos da remuneração no contrato de trabalho do atleta profissional**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 40, n. 70, p. 93-99, jul./dez. 2004. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/174470> . Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Dispõe sobre normas gerais sobre desporto e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615.htm. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Atleta profissional. Art. 45 da Lei 9.615/98. Indenização substitutiva pela não contratação do seguro desportivo**. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/lesoes-no-esporte-profissional-a-jurisprudencia-trabalhista-sobre-o-seguro-desportivo-obrigatorio>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Direito de imagem. Atleta profissional. Incompetência da Justiça do Trabalho**. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/importadas-2015-2016/confira-a-jurisprudencia-do-trt-mineiro-e-do-tst-sobre-o-contrato-de-trabalho-do-atleta-profissional-11-05-2015-20-03-ac>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Atleta de futebol profissional. Contratos sucessivos. Unicidade. Impossibilidade legal. Prescrição bienal**. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/>

importadas-2015-2016/confira-a-jurisprudencia-do-trt-mineiro-e-do-tst-sobre-o-contrato-de-trabalho-do-atleta-profissional-11-05-2015-20-03-acs. Acesso em: 14 mar. 2025.

CARVALHO, Isabely Machado; TOPOROSKI, Elizeu Luiz. Direito desportivo: o contrato de trabalho do atleta profissional de futebol segundo a Lei Pelé. **Academia de Direito**, v. 3, p. 713-736, 2021. Disponível em: <http://ojs.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3169>. Acesso em: 31 mar. 2025.

GEHLING, Ricardo. **Atleta profissional: natureza jurídica do contrato, duração do trabalho e acréscimos remuneratórios**. Academia Nacional de Direito Desportivo, 2011. Disponível em: <https://www.andd.com.br/artigos-academicos/atleta-profissional-natureza-juridica-do-contrato-duracao-do-trabalho-e-acrescimos-remuneratorios>. Acesso em: 14 mar. 2025.

LÉRIA, Tacyana Komochena; MACIEL, Juliana. A profissionalização do esporte e as consequências jurídicas. **Academia de Direito**, v. 4, p. 1311-1333, 2022.

MARTINS, Pedro. **Jornada de trabalho do futebolista profissional**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, v. 76, n. 2, p. 123-134, abr./jun. 2010. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/103769>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MATEO, Priscilla Pereira; MANUS, Pedro Paulo Teixeira. O contrato de trabalho desportivo e a responsabilidade civil do empregador pela contaminação por coronavírus no contrato especial de trabalho desportivo. **Revista IBERC**, v. 4, n. 2, p. 67-78, 2021. Disponível em: <https://revistaiberc.emnuvens.com.br/iberc/article/view/132>. Acesso em: 31 mar. 2025.

MORRONE, Vinícius Leonardo Loureiro. Esporte e Direito Desportivo: Um Paralelo Histórico e Contemporâneo. **Revista de Gestão e Negócios do Esporte**, v. 9, n. 2, 2024.

OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de et al. Do caso Bosman à Lei Pelé: Os impactos globais do acórdão europeu na legislação desportiva acerca dos contratos e transferências de atletas. In: **Estudos em homenagem ao Ministro Walmir**

Oliveira da Costa. Mizuno, 2023. p. 314-321. Disponível em: <https://iris.uniroma1.it/handle/11573/1711856>. Acesso em: 31 mar. 2025.

PEREIRA, Adilson Bassalho. **O atleta profissional de futebol e os seus direitos trabalhistas.** Revista LTr, São Paulo, v. 40, n. 7, p. 840-848, jul. 1976. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/174470>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SILVA, Carlos Alberto Figueiredo da. Implicações da Lei Geral do Esporte na Perspectiva da Hélice Quíntupla. **Intercontinental Journal of Sport Management/ Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, v. 14, n. 3, 2024.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **Direito desportivo e fair play.** Editora Senac São Paulo, 2024.

SOUZA, Luiz Gustavo. **As relações de trabalho do atleta profissional de futebol no direito brasileiro.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/as-relacoes-de-trabalho-do-atleta-profissional-de-futebol-no-direito-brasileiro>. Acesso em: 14 mar. 2025.

VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa. O Direito Desportivo e a Justiça do Trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 25, n. 1, p. 41-50, 2021. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/451>. Acesso em: 31 mar. 2025.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa. **Manual de direito do trabalho desportivo.** LTr Editora, 2024.

Publicado originalmente na Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 11, n. 6, jun. 2025. ISSN: 2675-3375